

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (TUP) Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO (TUP) Nº 001/2025
TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 001/2025

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa Vieira Serviços, Locações e Comércio Ltda, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 732.559-02, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa VIEIRA SERVIÇOS, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, com sede na Av. Dr. Leonardo Arcoverde, mº 351, 1º andar, São Cristóvão, Arcoverde/PE, inscrita no CNPJ nº 16.598.742/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Raphael Nogueira Vieira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 036.518.184-62, portador do RG nº 6032221 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua José Brasileiro Vila Nova, nº 513, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.291-490, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Contratação da empresa especializada para a prestação de serviços para confecção e fornecimento de PRÓTESES DENTÁRIAS, destinado à Rede de Saúde de Tupanatinga, conforme anexo deste Credenciamento nº 001/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado mediante a aditivo firmado por ambas as partes.

2.2. Caso o contrato seja renovado por interesse de ambas as partes, o valor do serviço será reajustado na ocasião, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil), cujos valores foram estabelecidos tomando-se como referência os valores da Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme detalhado abaixo:

Item	Código	Descrição	Qtd	Valor Unitário	VALOR TOTAL (R\$)
01	07.01.07.012-9	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	120,00	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
02	07.01.07.013-9	PROTESE TOTAL MAXILAR	120,00	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
03	07.01.07.009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	120,00	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
04	07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	120,00	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
05	07.01.07.014-5	PROTESES CORONÁRIAS/ INTRARRADICULAR	120,00	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00

Parágrafo Único - Os quantitativos constituem mera estimativa, não obrigando a contratação integral por parte da Administração.

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As empresas credenciadas, durante a execução do objeto desta solicitação deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Realizar todos os exames relacionados nesta solicitação pelos valores inicialmente ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada conforme tabela SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Tupanatinga-PE.

- b) Realizar os serviços através de profissionais da CONTRATADA, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe, em dependência própria e estabelecidos no Município, e com a utilização de seus equipamentos.
- c) Realizar os procedimentos mediante a apresentação da(s) requisição(ões) e autorizações fornecidas pelo setor responsável, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, do domicílio/sede da empresa.
- d) Responsabilizar-se tecnicamente, tanto na realização dos serviços quanto na elaboração dos respectivos laudos/resultados.
- e) Fornecer a(s) próteses que deverá(ão) ser retirado(s) pelo usuário do Sistema Municipal de Saúde junto ao prestador do serviço impreterivelmente em até 15 (Quinze) dias úteis, contados a partir da primeira avaliação.

4.2. O Prestador dos serviços deverá ainda:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- b) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- c) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para confecção das próteses.

CLÁUSULA V – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido / serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

f) A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VI – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

d) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

h) Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

i) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

j) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;

k) Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

l) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

m) O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

n) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

o) Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;

p) A contratada deverá executar os exames através de profissionais especializados, inscritos no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

CLÁUSULA VII - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

8.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

8.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA X – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes, ora contratadas, elegem o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 11 de março de 2025

Alam Gualberto Teixeira
Diretor-Presidente da Fundação da Vida
CONTRATANTE

Raphael Nogueira Vieira
Vieira Serviços, Locações e Comércio Ltda
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: